



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná
CNPJ – 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que constata a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Doutor Ulysses.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná
CNPJ – 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto, sem prejuízo da legislação específica para cada ramo de atividade, regulamenta o horário de funcionamento dos diversos ramos de atividades econômicas no âmbito do Município, definido conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor do Coronavírus, da pandemia ocasionada pela Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) e deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19.

Art. 2º. O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio no Município de Doutor Ulysses será autorizado de segunda a sábado de 08:00 das 17:00.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 3º. As academias e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira, das 10 (dez) horas até 18 horas.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 4º. Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como, restaurantes, pizzarias, ambulantes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de domingo a domingo, das 10:00 horas às 21:00 horas.

§ 1º. O funcionamento e atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo é permitido tão somente na modalidade de “delivery” e “drive true”, sendo vedado o atendimento da população no local do estabelecimento.

Art. 5º. Os bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, respeitando a proibição de consumo de bebidas e de alimentos terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 10 (dez) horas até as 18 horas.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná
CNPJ – 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais aos sábados e domingos, com assembleia comunitária de fiéis, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§2º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 7º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 (oito) horas até as 18 (Dezoito) horas.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

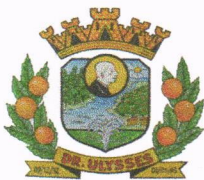
Art. 8º. As lojas de conveniência anexas aos postos de combustíveis terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira, das 10 (dez) horas até 18 horas

§ 1º. Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 9º. As farmácias, drogarias, Panificadoras (de rua) e estabelecimentos congêneres não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 10. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22:00 horas.

Art. 11. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná
CNPJ – 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

edificações, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança estaduais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.


Art. 12. Fica Proibida a Realização de Festas e Eventos Privados, sob pena de sanções de natureza civil e penal, e, multa de acordo com as leis vigentes.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 23 de junho de 2020, e terá sua eficácia por 14 (quatorze) dias, podendo ser, modificado conforme necessário.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, 22 de junho de 2020.


Moisés Branco da Silva
Prefeito Municipal